



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 016/2016**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 366/2015, DE 15 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador José Elói Crestani.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica anulado os efeitos do Decreto Legislativo nº 366/2015, de 15 de abril de 2015, de que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2.013, gestão do Prefeito Municipal Sr. Asiel Bezerra de Araújo, consoante o incluso Parecer Jurídico exarado ao Requerimento do mesmo, protocolado junto a esta Casa de Leis em data de 16 de agosto de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 2016.

**José Elói Crestani**  
*Vereador Presidente*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

**J U S T I F I C A T I V A**

*Senhores Vereadores,*

Encaminhamos o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2016, de nossa autoria, que “DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 366/2015, DE 15 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Cumprе anotar que a anulação pela própria Câmara Municipal do Decreto Legislativo que havia rejeitado as contas do candidato é pacífica haja vista que a competência para o julgamento das contas de prefeito é da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio, reforçando ainda que a jurisprudência dos Tribunais tem se posicionado que a anulação é tida como válida, ainda que por motivos de ordem processual, já que no caso em apreço verifico-se nulidades ao longo da tramitação do procedimento administrativos, assim, não há qualquer justificativa que se sobreponha as nulidades argüidas e reconhecidas dos atos praticados no Processo Administrativo nº 014/2015.

Logo, cumpre ainda ponderar que à Câmara Municipal é lícito declarar a nulidade de seus atos pela falta de observância de formalidades essenciais.

No caso, a partir da moldura fática da tramitação do Procedimento Administrativo nº 014/2015, constata-se que, em virtude do reconhecimento de nulidades inclusive do cerceamento de defesa, assim a anulação do Decreto Legislativo nº 366/2015 que haviam rejeitado as contas do Prefeito Asiel Bezerra de Araújo possibilitará a abertura de novo procedimento, devendo aguardar no caso o julgamento final do pedido de revisão naquele Tribunal de Contas, com oportunidade de defesa.

Assim, é lícito à Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais ao regular procedimento administrativo nº 014/2015.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Decreto Legislativo, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 2016.

**José Elói Crestani**  
*Vereador Presidente*